

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Trigesima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-1-63.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): EMERSSON PRIVADO FRANCELINO, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3-41.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): CANTÃO CHINA BAR E LANCHONETE LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-63-32.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): VINÍCIUS BOLONHA DAS NEVES, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-72-48.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Advogada: Hericka Suanny das Neves Braga, Agravado(s): IVANELICE DO SOCORRO BRANDÃO DE SENA, Advogado: Alessandra do Nascimento Lemos, Advogada: Darlene Tavares Candeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-74-41.2010.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de

Lacerda, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Syomara Nascimento Marques Ribeiro, Agravado(s): KEDLEY ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-98-60.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO CAMPONESA E INTEGRAÇÃO REGIONAL LTDA. - COOCAMPO, Advogado: Rubem Ney L. Argiles, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS - CREHNOR CENTRAL, Advogado: Daniel Godinho, Agravado(s): GABRIEL DA SILVA TEIXEIRA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Advogada: Alessandra Vaccari Quevedo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-131-59.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FERNANDA VALE PRADO, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-141-37.2016.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MIQUEIAS DO SANTOS GUIRRA, Advogada: Nalimar Freire de Oliveira, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-175-06.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CLIVIA LIMA DA SILVA GOMES, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-265-88.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILEI WEBER SCHUMANN, Advogado: Rafael Maciel Parizotto, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-279-45.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO HERISON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): FRIBEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-359-12.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): JOSÉ NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-414-36.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-440-38.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIA DA CRUZ DE ALENCAR, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-447-30.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ROSENILDA ROSAS DE MORAIS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-456-98.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAZAM -MDS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): RENATO GIGLIO, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-523-64.2015.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): LETICIA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Derli da Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-533-55.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): EVANDRA FROES ALVES, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-593-86.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAL DE FRIOS PIAUÍ LTDA., Advogado: Gleuvan Araújo Portela, Agravado(s): NILSON MARCOS MATIAS, Advogado: José Clenarto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-714-63.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO

TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GERSON PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-742-89.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): UEDSON CARVALHO SANTOS, Advogado: Walter Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-774-16.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ROSA MARIA ARIMATÉA LOPES, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-784-63.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Agravado(s): FRANCISCO ELDERSON DA SILVA, Advogado: Giovani Madeira Martins Moura, Advogado: José Francisco Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-821-17.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCIDES ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-823-64.2015.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDEMAR SOARES PEREIRA, Advogada: Marisa Cescatto Bobroff, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-873-69.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogada: Daniela de Castro Ferreira, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): EVANIO SANT ANA ROSA, Advogado: Luciene Germana de Carvalho Machado, Advogado: Juliana Fernandes Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-879-40.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NIVAN BALARINI, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): MARQUETE E MARQUETE LTDA. - EPP, Advogado: Wiliam James Pereira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA AMBRÓSIO MARQUETE, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MARQUETE, Agravado(s): MARIA FERRARETO MARQUETE, Agravado(s): LUIZ AFFONSO SANT'ANA, Agravado(s): ELZA BORNIA SANT'ANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-967-29.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Lincoln Louzada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-1005-09.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1083-10.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): VAGNER LUIS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1115-18.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Hyló Bezerra Gurgel Neto, Agravado(s): CANAÃ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1148-33.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Agravado(s): LEIDINALDO OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Júlio César da Silva Alves, Agravado(s): WCM CONSTRUCOES INTELIGENTE EIRELI - ME, Advogado: Douglas Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1182-28.2010.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE ANTONIO DOS SANTOS ZUZA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1184-60.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON PEDRON, Advogado: Airton Guidolin, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-1202-18.2014.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Francisco Daniel Ribeiro, Agravado(s): CHERRE SADE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Advogado: Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-1298-92.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): IVANA FORTUNATO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1351-79.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOALDINO PEREIRA NERY, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1395-45.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SALETE CORSO BRANDALISE, Advogado: Gilson Antônio Giumbelli Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1527-49.2015.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TABALMIX CONCRETO LTDA - EPP, Advogado: Mauro Cid de Miranda, Agravado(s): BENEDITO DO ROSARIO CUNHA DA SILVA, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1535-93.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTER DA SILVA LIMA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): SAMEL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1914-91.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): GILBERTO BRAZÃO, Advogado: Carlos Anselmo Correa Júnior, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ARR-2059-76.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALEXANDRE PEIXOTO COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Embargado(a): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Nestor dos Santos Saragiotto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2217-48.2010.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): GETULIO TEIXEIRA NERES, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2339-97.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE

S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): ROSENILDA AMÉLIA DE BORBA MOURA, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2363-24.2012.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2577-58.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): VILMA SANTAMARIA SOUTO, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2654-75.2010.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA CENTRAL DE CONCURSOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): VERA MARIA CORRÊA QUEIROZ, Advogado: Sérgio Luiz Ono, Agravado(s): CENTRAL ADMINISTRADORA DE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-3600-94.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Embargado(a): ALEXANDRE FRAGA NIEHUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): INFOCOOP – SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Processo: Ag-AIRR-10104-05.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RENATO MARQUES GOMES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-10116-09.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILDIANE MARIA ALVES

DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10139-51.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): AGNELI CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10391-89.2015.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): MOISÉS MARQUES MENDES, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Advogado: Elisabete Magalhães Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-780-54.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RONALDO MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10413-93.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FERNANDES RABELO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10520-29.2015.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIANA MACEDO MARTINI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AgR-AIRR-10752-39.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANDREA CRISTINA MENEZES DE MAGALHAES, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-10926-95.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON LEONARDO DOS REIS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Matheus Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11239-26.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DILERMANDO ROMANO DE PADUA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11336-80.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): GABRIEL ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11352-16.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): POSTO TRUCKS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Maurício Rehder Cesar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-11388-39.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DELMA DOS ANJOS DE SOUZA, Advogado: Alberto Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AIRR-11458-03.2014.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO JÚLIO, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11806-68.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDIONE APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Simone Andrade Silva Maia, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-20439-02.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA PAULA SERPA, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Agravado(s):

ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-24703-13.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MATO GROSSO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-EPP, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ÉRICA PATRÍCIA SALUSTRIANO, Advogado: Gislene de Menezes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-28201-10.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIACAO PRETTI LTDA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): MILTON PIRES DA COSTA, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-72800-41.2008.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Agravado(s): LUCIA TERESINHA DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Derli Paulo da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-120000-31.2008.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRIMART-FRIGORIFICO MARTINOPOLIS LTDA - ME, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO, Advogado: Rodrigo Macedo, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDORES LTDA., Advogado: Valdemir de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-140400-70.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): RENATO RABAY DUTRA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogada: Rita de Cássia Pereira Pires, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTES E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogado: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): CÉSAR CANHEDO DE AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA CANHEDO DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1000180-89.2016.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros

Júnior, Agravado(s): ALICE MARIA FERREIRA PEREIRA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1000263-42.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE LUCAS LIMA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AgR-AIRR-1001083-49.2015.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LUIZ MARCONE BARROS DA SILVA, Advogado: Valmir dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-1255-33.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): OSMAR ISAIAS COTTA, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, I – dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 1026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Custas inalteradas. Processo: ARR-1767-45.2011.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ONDREPSB-SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAUDIO ARNOLDO MUNIZ, Advogado: Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; III - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR. NOVA REDAÇÃO DO ART. 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros de mora, seja

computada desde a prestação laboral; e IV - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE DE ENTE PÚBLICO. TERCERIZAÇÃO LÍCITA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 331, V, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a responsabilidade solidária reconhecida na origem, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Custas inalteradas. Processo: ARR-11252-61.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, Procurador: Wanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): DIANA TAVARES DE SOUZA PIMENTEL, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Processo: AIRR-12399-25.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERSON COSTA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-74200-26.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO COSTA, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do artigo 477, §8º, da CLT, por violação literal do referido preceito da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477, §8º, da CLT. Custas inalteradas. Processo: AIRR-152200-68.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO-APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Agravante(s): MARÍLIA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - Registrar a desistência do agravo de instrumento da Reclamante Marília Magalhães de Souza, nos termos requeridos à fl. 1.794 dos autos eletrônicos; II - dar provimento ao agravo de instrumento da ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-APCEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. Processo: RR-55-98.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBSON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Alteração Contratual - Comissões - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula 294 e à Orientação Jurisprudencial 175 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante ao recebimento das diferenças de comissões; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Fica prejudicado o exame do tema "Alteração Contratual - Comissões". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-71-31.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravante(s): LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): JOSÉ DUQUE DOS ANJOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Salvador para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela LIMPURB para exame por ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo Município de Salvador. Processo: RR-164-67.2012.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Benefício Especial de Remuneração - Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Princípio da Isonomia", por violação ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". Ficam invertidos os ônus da Sucumbência. Processo: AIRR-192-29.2014.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SALOMÃO DANTAS DE SOUZA, Advogado: Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-219-32.2016.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Advogado:

Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES DIAS, Advogado: Paulo Fernando de Souza, Agravado(s): MONTAGO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Douglas Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-221-38.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARCILENE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ademir de Melo Vasconcelos, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-223-09.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARINALDO SILVA DE LUCENA, Advogado: Marcelo Cunha Dória, Recorrido(s): BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOSLTDA, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia, nos termos da referida súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e com repercussão nas demais parcelas salariais, relativo a redução do intervalo intrajornada do período compreendido entre 1/3/2008 a 20/7/2008 e 1º/7/2010 a 21/8/2012. Processo: AIRR-226-11.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CLÁUDIA ANTÔNIA PEREIRA, Advogada: Lidia Guimaraes Vianini, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-260-24.2013.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLEIDE SOARES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: Ag-AIRR-342-89.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIAGO PARMEGGIANI COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: André Reiser Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-453-80.2012.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO MARCIO RAMOS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-483-84.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada:

Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ANTÔNIO GABRIEL JORDÃO DA ROCHA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-513-30.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): ADEMIR PINATI, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Jacqueline Felde Pérez, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS. GUIAS PARA SAQUE DO FGTS. SEGURO DESEMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: AIRR-527-96.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MAGNO AGRA LIMA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-545-96.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): PAULO AFONSO RIETH, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: RR-562-94.2012.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, Advogado: Flávio José Porto de Andrade, Recorrido(s): PERCÍLIA CALHEIROS DE MELO, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-620-72.2011.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LORENA MARIA PRADO BONIFACIO DE MENEZES SOARES, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-635-85.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ILSON DALLA COSTA PEREIRA, Advogada: Caren Silva Machado Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-662-30.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Recorrido(s): PAMELA KATLYN HANINEC, Advogada: Miralva Aparecida Machado, Advogada: Adriana Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado seja 180. Processo: RR-767-28.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS DE JESUS SANTOS FILHO, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Recorrido(s): FMG COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. - ME, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente do uso obrigatório de uniforme com logomarcas dos fornecedores para fins comerciais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Arbitro, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, fixadas provisoriamente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Processo: ED-RR-778-63.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): JOELSON LUIS NUNES, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-823-02.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): ESTER MARIA AZEVEDO DE CASTRO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-877-51.2010.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Sóstenes Camilo Magalhães Costa, Embargado(a): FRANCISCO DOS BRITO VISGUEIRA, Advogado: Gilvan José do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-888-81.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): ERLESSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-934-61.2011.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): MARCIM RESTAURANTE LTDA., Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-954-07.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES BELEZA, Advogado: Romário Martins de Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-966-40.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNO ALEIXO MANZELA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1004-42.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO JULIO DE MORAIS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1015-56.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): MANOEL ALBINO NETO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETROBRAS para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela TRANSPETRO para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1035-13.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): REGIANE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1084-65.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): YRIS PEREIRA LEITE DE SÁ, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1085-50.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Guilherme Magno Paiva, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Vital Engenharia Ambiental S.A. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela EMLURB. Processo: ARR-1148-41.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FELIPE DE PAULA LOURENÇO, Advogado: Jacinto Araújo de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja reaberta a instrução do feito, a fim de que seja realizada a prova pericial, prosseguindo-se na instrução e julgamento da Reclamação Trabalhista como entender de direito e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ. Processo: AIRR-1196-67.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): HERBERTT VINICIUS BORGES GUEDES, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1223-40.2014.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SORAYA ARY DE ALMEIDA QUEIROZ, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1250-15.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Monalisa Michel, Advogado: Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): MICHELLI MARIA PIVATO SOMAVILA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I – negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela Reclamante. Processo: Ag-AIRR-1268-18.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANDERLAN CARDOSO LIMA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR-1269-10.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA-SINTRAU, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA., Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi, Recorrido(s): AVERAMA TRANSPORTES S.A., Advogada: Jane Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para atuar na qualidade de substituto processual e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir no julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: RR-1291-72.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INCORPORADORA SALVADOR EIRELI, Advogada: Paula Georgia Costa Bandeira, Recorrido(s): VALMIR ANTONIO HEMSING, Advogado: Guilherme Faria Feichas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1320-02.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GPF PARATY INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Carlos Alberto Braga Júnior, Agravado(s): ROSIVAN MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcone Guimarães

Vieira, Agravado(s): GP TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1324-26.2014.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1361-09.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): QUADRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Leandro Vilasboas Borges, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Pereira Guimarães, Advogado: José Joaquim Ferreira, Agravado(s): FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Decisão: sem divergência, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tamiride Monteiro Leite, patrona da(s) Agravante(s). Processo: AIRR-1431-59.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSELIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): BAZAR DA MODA E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1452-49.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CLEIDE SANTOS NERI, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1466-24.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1492-95.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RENATA DIAS GABRIEL SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto apenas quanto ao tema "Juros de Mora", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora incidentes sobre a condenação em 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001 até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, a teor da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. Processo: AIRR-1509-10.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand,

Agravado(s): GILBERTO BENVENUTO COSTA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1511-04.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Robson Zavadniak, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". Processo: ED-RR-1683-07.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA EDNA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1737-86.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): JANAÍNA APARECIDA NEVES, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Advogado: Rangel Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1741-79.2014.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELI LOPES PESSOA, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1957-46.2012.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: INTER LIFE ASSISTENCIA INTERNACIONAL, Advogada: Vanessa Cristina Chaves da Silva Matias Soares, Embargado(a): LEANDRO MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Celso Foli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2020-29.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI, Advogada: Rosinéia Ângela Maza

Comissário, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2051-44.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JANAINA ANQUIZES NAGILDO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-2107-10.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSEILA DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2110-66.2010.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AILTON MARINO CALISTO, Advogado: Samuel Solomca, Agravante(s): IQAG ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2167-67.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEMAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2319-72.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRESSA BEIG JORDÃO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: RR-2431-08.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES JARDIM, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA. - ME, Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros, a contar do ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da prolação deste acórdão, nos termos da Súmula 439 desta Corte. Processo: RR-2510-09.2013.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VILMAR PIRES, Advogado: André Bono, Recorrido(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-2669-56.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA CARVALHO SILVESTRE MARTINS, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Parcelas Vincendas - Inclusão da Condenação - Possibilidade", por violação ao art. 323 do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas do adicional de periculosidade enquanto perdurar a situação. Processo: AIRR-2920-74.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WAGNER MARTINS DA SILVA, Advogado: Everton Alan da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Grazielle Segantini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3602-44.2013.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair Raposo Simões, Agravado(s): JAIME FELIPE, Advogado: Pedro Luiz Pereira Netto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogada: Juliana Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3684-93.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEFERSON PATRÍCIO ESCOBAR, Advogada: Daniela Tamanini Petermann, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Advogada: Deborah Mekacheski Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-4182-95.2010.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JANETE BUENO DE GODOI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Doença Degenerativa - Danos Morais e Materiais - Concausa", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos no tocante às questões inerentes aos valores fixados a título de danos morais e materiais. Processo: AIRR-4477-92.2013.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO BRITO, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA., Advogado: Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-5678-47.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Olavo Rigon Filho, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10052-48.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): DENIS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL–SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10065-67.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS DANIEL, Advogada: Mônica Augusta de Carvalho, Advogado: Jorge de Carvalho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10153-18.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Talyse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PAULA BEZERRA KENGEN, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10155-05.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIGUEL MARTINS DIAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10185-07.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ANTONIO CELSO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10190-20.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): JEFFERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Neomar Campos Nogueira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10216-94.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HILTON CÉSAR SILVA, Advogado: Dercy Vara Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS BRANCO PERES, Advogado: Ulysses Renato Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10234-72.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VALMIR DE SOUZA ALEXANDRINO, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10292-97.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DE MORAES FILHO, Advogada: Wanessa Vargas Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10318-78.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE ENERGIA, COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SUDOESTE PERNAMBUCO-CERSOPE, Advogado: Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Advogado: Jullye Kelly Vitor Diniz, Embargado(a): JOSIAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luis Sebastião de Figueiredo Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10320-90.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): LUCIMARA DIAS DA SILVA, Advogado: Taufich Namar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10360-04.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): RUTE ROSSI DE PAULA MACHADO, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Advogada: Silvia de Braga Arão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10382-78.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Agravado(s): LUIZ MININ, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10449-58.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RONALDO TAVARES PEREIRA, Advogado: Maiara Leher, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10450-35.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): EDNA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10507-10.2013.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALERIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE ABREU JUNIOR VESTUARIOS-ME, Advogado: Maria Michele Feitosa Martins, Advogado: José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10577-65.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRO COUTO DELGADO, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10614-98.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): THAIS FERNANDA CARDOSO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10622-74.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES FROIS, Advogada: Alessandra da Rocha Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10628-92.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): SIMONE CABRAL HYGINO DE MIRANDA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido, restabelecendo a sentença de fls. 241/246. Processo: AIRR-10648-95.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): MARCELO JOZINO DA SILVA, Advogada: Pamela dos Anjos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10730-58.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): LUCAS TIAGO ROCHA GONÇALVES, Advogado: Anderson Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10762-96.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): SIMONE ALCÂNTARA BELO DA SILVA, Advogado: Luis Roberto Mannarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10846-59.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RONICE EDUARDO, Advogado: Ian Correa Silva, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10856-95.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISLAINE MAIA ALVES, Advogada: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Advogada: Maristela Schmaedecke, Agravado(s): GUIAS DKI SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Advogada: Luciana Franzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10873-79.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA ALVES, Advogada: Elisangela Portugal de Souto Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10893-35.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CARLOS LOPES HENRIQUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pelo órgão gestor de mão de obra. Processo: AIRR-10896-37.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ITALO BRUNO DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-10961-67.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CABLETECH CABOS LTDA., Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): JOSUÉ PEREIRA, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11002-41.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ THEISGES, Advogada: Perla Alves de Brito, Advogada: Vanusa Duarte Dadam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11112-40.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RELÍQUIAS, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11194-33.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): SUELLEN DA COSTA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11299-10.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Genildo José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11421-08.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULO EDUARDO GREGÓRIO, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11481-13.2015.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OROZIMBO CAMILO DA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Advogado: Fabrícia Pereira Campos Maciel, Agravado(s): SPE CITY BELA VITA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Santusa Marília Utsch Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11516-23.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): MAYCON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL

S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11655-48.2015.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-12405-79.2014.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): EVERALDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-12785-87.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Paracambi e, em consequência, excluir-lo da relação processual. Processo: AIRR-12860-14.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): AUGUSTINHO AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12867-06.2014.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): MARTA SARMENTO VIEGAS, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-Rcl-14101-27.2017.5.00.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargante: ADEMIR MARZOLLA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Flávia Maria Gomes Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): PAULO CORDEIRO MENDONÇA - JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do(s) Embargante ADEMIR MARZOLLA. Processo: RR-20022-83.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): LISANDRA FREITAS DOS ANJOS, Advogado: Ismael Giovanni Zin Zimmermann, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Agente Comunitário de Saúde - Trabalho Realizado em Residências",

por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o "Adicional de Insalubridade". Processo: ED-RR-20109-72.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAQUELINE GUEDES FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Andre Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-21076-11.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO BUGILA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): VVLOG LOGISTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21110-77.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alessandro Tadeu Fernandez Geminiani, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VALANDRO, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-24865-90.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ISNANDO DE OLIVEIRA SANTOS ALVES, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-38900-27.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): PERI JUNIOR DALBEM PEREIRA, Advogado: MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA GOMES, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. TRABALHADORES SUBMETIDOS A REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE DE DISCIPLINA. AGENTES BIOLÓGICOS. ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE. NÃO ENQUADRAMENTO", por contrariedade à Súmula 448, item I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 4 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgando prejudicado o exame referente a base de cálculo e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-50240-76.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA-

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-52600-45.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MARIA GONÇALVES CARDOSO, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Recorrente(s): COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo requerido no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva do requerido de que, na ata de audiência de fls. 333, registrou a sua insurgência contra a apresentação da prova (3 Cd"s), que, a seu ver, deveria ter sido apresentada junto com a Reclamação Trabalhista. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela requerente no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a assertiva da requerente de que foi alterado o seu enquadramento sindical em 2006. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR-54500-83.2009.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BERTIN S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Recorrido(s): WELLINGTON SOUZA MENEZES, Advogado: José Luiz Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no Art. 475-J do CPC/73", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Processo: AIRR-79700-97.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Agravante(s): FRIGORÍFICO KINKA RÉGIS LTDA., Advogado: Ivan Lins Stein, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-90000-57.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE LUIZ LIUTH, Advogado: Roni Furtado Borgo, Agravado(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-94300-77.2009.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MONTE TABOR-CENTRO ÍTALO

BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA-HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Recorrido(s): RAIMUNDO MELO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 477 da CLT", por violação art. 477, § 8º, da CLT, "Reflexos das Horas Extras nos DSR"s - Repercussão nas demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte e "Multa - Embargos de Declaração Protelatórios", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477 da CLT, os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas no cálculo do aviso-prévio, das férias mais um terço, do décimo terceiro salário e do FGTS mais 40% e para eximir o reclamado do pagamento da multa por Embargos de Declaração Protelatórios. Processo: AIRR-97000-23.2007.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMONE QUEIROZ DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: ED-RR-97100-63.2009.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCELO BASTONI ACRUCHE, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Embargado(a): MERCADO, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ARR-99700-66.2008.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DEISE DE FÁTIMA FLORES BASSACO, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Ricardo Lovatto Blattes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC/1973, CORRESPONDENTE AO ART. 523, §1º, DO CPC/2015 AO PROCESSO DO TRABALHO. REMESSA PARA A FASE DE EXECUÇÃO", por violação aos arts. 880 e 882 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC de 2015). Processo: AIRR-118100-70.2008.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LÚCIA HELENA ADÃO SANTOS, Advogado: Flávio Picorelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-125800-58.2008.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OSEAS DE PAULO SOARES DE SOUZA, Advogado: Roni Ceribelli,

Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-130100-18.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravante(s): MAIKON NUNES AZZI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Processo: AIRR-145600-06.2008.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA BENEDETTI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA-LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-178800-52.2012.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Maria Alíпия Povoas Araújo, Recorrido(s): LISÂNGELA GLADYS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA-FGS, Advogada: Amanda Costa de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Maranhão e, em consequência, excluir-lo da relação processual. Processo: AIRR-202000-42.2007.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): ISSAO KATANO, Advogado: Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-216900-56.1988.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): GIONETA ALVES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-226500-49.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVERALDO GOMES DA SILVA, Advogado:

Gloria Mary D'Agostino Sacchi, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Juliana Andreozzi Carnevale, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-291800-81.2008.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANTÔNIO ALBERTO GABRIEL DALPONTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1000493-66.2015.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VINÍCIUS MANGUEIRA ROCHA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1000634-09.2015.5.02.0701 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Advogada: Thays Cristina de Souza Barreto, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-1000661-50.2015.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASCENDANT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): FÁBIO CONDE IVO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001347-68.2015.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRAX TELECOM SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Lotti, Agravado(s): MARCELO OLIVAL ZIURKELIS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001587-78.2015.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): ANDRE RAUL DA SILVA, Advogado: Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1002083-07.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JADAILTON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1003632-

41.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ERIKA FERREIRA DE BRITO, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1023900-44.2005.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MILTON ABEL VARELLA DA COSTA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-56-45.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): RALÍBIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-AIRR-60-33.2015.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Embargado(a): AMBULÂNCIA JARDIM PAULISTA S/C LTDA. - ME, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-70-40.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): ÂNGELO DE PAULA, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJT 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-74-86.2013.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRENCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOÃO GABRIEL VILELA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-124-64.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): GERCIANE DA FROTA BRANA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-ED-Ag-RR-144-34.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S A, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO, Advogada: Eliane Andréa de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. Processo: AIRR-146-25.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): MIRINEIDE DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-153-55.2015.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): ALAN FREDERICO JOSÉ SILVA VICENTE, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Processo: AIRR-160-90.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): JULIA WILIAN MARTINS RIBEIRO, Advogada: Giselle Gonçalves de Souza, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-174-21.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): WALCIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-242-91.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Agravado(s): MAGDA FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Israel dos Santos Vasconcelos, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-249-13.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Procurador: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): JOSÉ MOTA DE JESUS, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Flávio de Souza Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-250-14.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): KATIANE CLÁUDIA FLORES DA SILVA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-252-87.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): KELI GOMES DE FREITAS, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-257-43.2016.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): EVANDRO VEIGA MONTEIRO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: AIRR-258-47.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VÂNIA AUGUSTO BAIÁ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-270-60.2016.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, Agravado(s): CLEIDE BATISTA FRANCO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-300-41.2015.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): ROSINALDO DO NASCIMENTO TELES, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado pelo MM. Juízo de execução a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: AIRR-331-68.2015.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Lucimar Stanzola, Agravado(s): SÉRGIO DE JESUS SANTOS, Advogado: James Wahl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-357-75.2015.5.14.0151 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SANSÃO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Sidney Gonçalves Correia, Agravado(s): FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-370-19.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-372-84.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): DEJESUS MORAIS, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-397-86.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA HELENA DE FREITAS, Agravado(s): C. R. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-406-52.2016.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDETE SCHUARTZ DE SOUZA, Advogada: Nilva Aparecida Matos, Recorrido(s): ALE COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na qual deferido o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme os limites impostos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à condenação (R\$20.000,00). Processo: RR-414-39.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ TORRES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: ED-ED-RR-427-59.2016.5.21.0023 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a):

FRANCISCO ARIELITON DE MELO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-442-64.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Recorrido(s): GEORGE ALAN PEREIRA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Processo: RR-454-26.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-494-07.2015.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ARIANE CRISTINA MARTINS RODRIGUES, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): SDS PLASMA FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Kiellen Santos Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros, quanto ao tema " Intervalo destinado às mulheres - art. 384 da CLT - Limitação - Impossibilidade", por entender devida a concessão do intervalo apenas quando o trabalho extraordinário exceder 30 minutos. Processo: AIRR-513-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RUTE SORIANO DA SILVA, Advogado: Felipe Andrade Costa, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-523-37.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s):

DOUGLAS TIAGO DE AMORIM CARVALHO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Advogada: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-539-74.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAETANO DE LIMA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-543-92.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LISLAINE THAIS ALVES TABORDA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$ 44.000,00, (quarenta e quatro mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros, quanto ao tema "Intervalo destinado às mulheres - art. 384 da CLT - Limitação - Impossibilidade", por entender devida a concessão do intervalo apenas quando o trabalho extraordinário exceder 30 minutos. Processo: AIRR-546-36.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): TAYANE MARISA MELLER, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-618-13.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Agravado(s): JOAO CARDOSO SOBRINHO, Advogado: Marciano José de Siqueira Morais, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-638-04.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): CÉLIA CRISTINA DE LIMA, Advogada: Wanessa Soares Wanderlei da Silva, Recorrido(s): TCI BPO-TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogado: Camila Soares Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de Pernambuco, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-685-11.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANNE CAROLINE VALÉRIO GREGÓRIO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo Reclamado, com a devida retificação da CTPS; quanto às parcelas deferidas em razão do enquadramento da Autora como bancária, conforme parâmetros ali estabelecidos; quanto à responsabilidade solidária da primeira Reclamada; e quanto às horas extras deferidas à Reclamante, observando-se, para a respectiva apuração, o divisor 180 nos termos da Súmula 124/TST, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na sentença para a respectiva apuração. Inverte-se o ônus de sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00, pelos Reclamados. Processo: AIRR-689-15.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO GELCIONE DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-706-12.2016.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA, Advogado: Renato Rocha Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, Advogado: Breno Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-708-08.2014.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CRISTINA DE SOUZA MARQUES, Advogada: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-711-10.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS SILVA DE ASSIS, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-743-20.2016.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PATRÍCIA LOPES SANTANA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$7.000,00, (sete mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$140,00 (cento e quarenta reais). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Breno Medeiros, quanto ao tema "Intervalo destinado às mulheres - art. 384 da CLT - Limitação - Impossibilidade", por entender devida a concessão do intervalo apenas quando o trabalho extraordinário exceder 30 minutos. Processo: ED-ED-ED-AIRR-762-64.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVICOS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALESSANDRO AMARAL COSTA, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material, determinando-se que, onde se lê "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" (fl. 443), leia-se "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" (fl. 443). Processo: ED-RR-770-13.2014.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP, Advogada: Lorena Teixeira Lima, Embargado(a): MARIO GIORDANO NETO, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-790-56.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): RAULINDA CARVALHO DE PINHO, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-820-18.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): NATAL DUNNAS HOTEL LTDA-EPP, Advogado: José Ivalter Ferreira Filho,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-831-33.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Alexandre Juocys, Agravado(s): GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Advogado: Márcia Vilapiano Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-917-56.2016.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APIACÁ, Procuradora: Adriana Trocilo Picanço Rostagno, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Túlio Fiori Rezende Cordeiro, Agravado(s): PILLARES BOM JESUS LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-955-05.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): GISLENE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos temas subsequentes. Custas inalteradas. Processo: ED-ED-RR-964-05.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLEUDIONOR JOSE PEREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: RR-969-21.2015.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARLENE TELES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA-FESF, Advogada: Leila Fraga Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1000-66.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1020-77.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA ANDRÉA FRIGIERI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1033-49.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1049-80.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): ADIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1066-50.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): VOLNEI XAVIER MARIA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Processo: RR-1080-11.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA-SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto à Recorrente, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1094-72.2014.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): PAULO BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1122-71.2013.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Advogado: Fagner Cuozzo Pias, Recorrido(s): MAXIMILIANO FERRO SARTURI, Advogado: Omar Leal de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-1142-77.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA BERNARDINO RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 600,000, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), das quais isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. Processo: RR-1164-63.2013.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LENITA RODRIGUES SILVA DE SOUZA, Advogado: Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Carlos Aiel Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. ARTIGO 832, § 1º, DA CLT", por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 10%. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-1169-48.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO BORGES DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1214-26.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS DE BLUMENAU-SINTROBLU, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regular substituição processual pelo Sindicato Recorrente (Sindicato dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de logística e de transporte de cargas e passageiros de Blumenau - SINTROBLU) e assim, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Processo: AIRR-1232-98.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador:

Thiago Marins Messias, Agravado(s): VANESSA WENZEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): OTC DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogado: Ana Laura Simionato Victor, Agravado(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1235-64.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SORAIA DE CÁSSIA MOREIRA DA FRAGA, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1265-83.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): RICARDO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1273-06.2012.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATY E ANGRA DOS REIS-STIEPAR, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a primeira Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 deste Tribunal; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença em que afastada a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1329-

36.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA-SINTEPAV, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Processo: AIRR-1330-70.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Anderson Vieira Costa, Agravado(s): ALEXANDRE A DA PURIFICAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1399-32.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIA NATÁLIA MATHIAS, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRÁTICA MOTIVACIONAL DA EMPRESA (CHEERS)", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais. Mantido o valor da condenação. Processo: RR-1439-77.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): MARIA EUNICE MENDES DA COSTA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1490-78.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACIR LOPES CARDOSO FILHO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Fernando Antônio Fraga Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA VERTICAL LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o

juízo a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1491-21.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Agravado(s): ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1495-05.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÔNICA ROMANA HERZER, Advogado: Priscila Fergutz Prisco, Advogada: Alice Fonini Loth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1555-30.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): VIVIAN REGINA RAMOS DOS REIS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1574-14.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): LUANA CLARA ALVES DAVID, Procuradora: Elisângela Santos de Moura, Agravado(s): GVP-CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1578-26.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Agravado(s): MARCOS CARLOS ANTÔNIO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1622-82.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BÁRBARA DÓRIA DOS ANJOS, Advogada: Leila Valéria Souza Dias, Agravado(s): GRÊMIO RECREATIVO

CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA, Advogado: Mário Renato Jaú Monterosso Botelho Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1661-67.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helder Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): EDI AZEVEDO GUERRA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Embargante. Processo: AIRR-1674-97.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CILEA APARECIDA CUNHA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1676-27.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrente(s): LIANE MARIA DALLE GRAVE BAUMANN, Advogado: Felipe Dallegrave Naumann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação do valor relativo às horas extras deferidas com a diferença entre a gratificação relativa ao cargo comissionado com jornada de oito horas e aquela concernente ao cargo com jornada de seis horas; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes. Mantido, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1699-05.2011.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): LAUDILINA DA SILVA VIANA COSTA, Advogado: Bartolomeu Silva Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1760-88.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MIRIAN SAMPAIO MASSAFERA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada,

com incidência dos juros moratórios, desde a prestação de serviços. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-1840-43.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): JOVELINA DA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Marco Antonio de Oliveira da Costa, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1886-72.2014.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO MIGUEL DE LIMA FILHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1891-17.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ALINI DE LAIA QUINTINO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-1912-80.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Recorrido(s): ANTONILSON DOS PRAZERES CRUZ, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-1943-68.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Fernanda Paulino, Recorrido(s): MARCIANO VALENTIN, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2039-37.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIANE DE CAMARGO BENEDITO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2083-09.2012.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JULIANA ROSA LELES DOS SANTOS, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2105-66.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): PAMELA MARCELA GONCALVES MIGUEL, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2134-98.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): HEBER JOSÉ NUNES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2257-63.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALINE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ARR-2278-09.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GLAYDE SOARES VIANA LIMA, Advogado: Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2473-26.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON HONORATO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Klimke, Advogado: Christian Max Lorenzini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2512-69.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinoldo

Adams, Recorrido(s): WILSON SANTOS BARON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, na liquidação, a determinação contida na sentença coletiva de compensação das progressões previstas nas normas coletivas. Custas inalteradas. Processo: RR-2583-50.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA LACERDA DE ARAÚJO, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2614-08.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): EDIVALDO MARQUES SOARES, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2672-52.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARTINHA DANTAS DE MORAES FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-2761-10.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MYRIAN CONCEICAO MELLAGI SOMERA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no que se refere às custas processuais, isentar a Embargante do seu pagamento, porque beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-2800-42.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): GUILHERME JUN HIRONAKA, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a obrigação previdenciária seja devida e acrescida dos juros de mora a partir da data da prestação laboral. Custas inalteradas. Processo: RR-

3028-91.2012.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): CARLOS BOULOS, Advogado: Wagner Thomé, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Confederação Autora, quanto ao tema "contribuição sindical", como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo. Processo: AIRR-3104-18.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ DE MOURA VIANA, Advogado: Cláudio Alves de Araújo, Agravado(s): BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-3316-23.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): MARCELO PRETTI, Advogada: Hérica Patrícia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com incidência dos juros moratórios, desde a prestação de serviços. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas. Processo: AIRR-3454-47.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES NETO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE-ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-3647-53.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): MARIZA DA SILVA, Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-6289-18.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): GEILSON DE SOUZA, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10011-94.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): FABIANO DELA MARTA, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-10069-39.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): GERSON BARRETO DE SOUZA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dejari Mecca de Brito, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10080-28.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): DANIEL JOSE BARRETO, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10105-39.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10141-69.2015.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Recorrido(s): RITA DIOMARA DA SILVA DE BASTOS, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-10230-65.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAÍZEN TARUMÃ LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Eduardo Fluhmann, Recorrido(s): ELVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TARUMÃ, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-10286-19.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): HELENA DOS SANTOS RICARDO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10349-10.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERMIG-SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E ULTRASONOGRAFIA DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): FABÍOLA DE PAULA ALCÂNTARA, Advogado: Enio de Jesus Soares Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja a Reclamante intimada pelo MM. Juízo de Execução a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: RR-10388-19.2013.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): IVANILDE FELIX DE LIMA, Advogado: Alberto Sant'Ana de Carvalho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10416-20.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de

Azevedo, Agravado(s): NEIVANY CORSINO DOMINGUES, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10423-06.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALOÍZIO MATOZINHOS DOS SANTOS, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-10481-86.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLÁUDIA SOUZA DUTRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10518-51.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Maria Marta de Figueiredo Miranda, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. E OUTRA, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA SOUZA, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Advogado: Dayse Costa Giarola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10522-21.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CHARLENE CRISTIANE RIBEIRO FARIA, Advogado: Marcelo Carlos Costa de Faria, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10546-54.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): GENILDA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar Gomes de Melo, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10553-39.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SONIA REGINA GUIMARÃES RIBEIRO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10575-77.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dayse Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10589-96.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINICIUS AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Agravado(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10596-66.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOYCE AZEVEDO TAVARES SILVA, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10616-94.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): CIRINEU ZAMBONATTO, Advogada: Simone Helena Pereira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10635-54.2013.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERSON ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Recorrido(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 437, III, do TST (conversão da OJ 354 da SBDI-1/TST), e, mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela paga em razão da supressão do intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) e deferir a repercussão no cálculo das demais parcelas salariais, conforme limites do pedido. Custas inalteradas. Processo: AIRR-10646-93.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): GERALDO JANUARIO DA SILVA NETO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Jose Caldas da Cunha Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-10654-42.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA CORDEIRO DE FREITAS NUNES, Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): CAPTAR COOPER-COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10679-10.2013.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): REGINALDO CÂNDIDO SILVA, Advogado: Arthur Emanuel Chaves de Franco, Recorrido(s): FITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros. Processo: RR-10685-28.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, Advogado: Vinicius Rocha Braga Lessa, Recorrido(s): ILZA DE FÁTIMA SANTANA, Advogado: José Antônio Alves, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MATOZINHOS, Advogado: Glenda Pereira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10751-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Simone Aparecida dos Reis Souza, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10802-41.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LOURDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wilson Guilherme Barbosa Garcia, Agravado(s): AERoclube de PIRACICABA, Advogada: Mariana Rizzo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-10815-52.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): KÊNIA SOARES FERREIRA GOMES, Advogado: José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-10913-06.2014.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ALINE INACIO MOREIRA, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-10964-22.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIEL GOMES, Advogado: Consuelo Rodriguez Gomez Alves, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-11019-89.2015.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Recorrido(s): WAGNER HERMERSON ROSA, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado pelo

MM juízo de execução a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: ARR-11022-13.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): WILDES DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s) e Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada. Processo: AIRR-11049-96.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Fued Ali Lauer, Agravado(s): JHONATANAE L TAVARES DA SILVA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11086-14.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARMANDO SOUZA LEITE FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11152-24.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP, Recorrido(s): LIDIANE VICENTE DA SILVA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente (COBRA TECNOLOGIA S.A.) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11181-43.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GENELVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11191-75.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto

Guimarães Júnior, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BARNABÉ, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11220-19.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): ADRIANO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 825, parágrafo único, da CLT, quanto à preliminar de nulidade, por cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição, com a consequente reabertura da instrução processual, apenas no que se refere à oitiva de testemunhas, quanto ao tema "equiparação salarial", prosseguindo-se na instrução do processo, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-11224-82.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA E TARGINO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros. Processo: AIRR-11262-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA FARIA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11276-02.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Recorrido(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-11287-21.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): JÉSSICA CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Simone da Motta Lemos Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11393-70.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADELAIDE APARECIDA CATHARENUSSI DA SILVA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11402-09.2013.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MÁRIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Recorrido(s): UNIÃO ESPORTIVA VILA OLÍMPICA DA MARÉ-UEVOM, Advogada: Cássia Silva de Oliveira Vilela, Advogado: Pedro Carpenter Genescá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Processo: AIRR-11417-15.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA DE JESUS, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11446-70.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILTON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A., Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11537-16.2014.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sergio da Silva Toledo, Recorrido(s): PATRÍCIA DA SILVA CASTRO, Advogado: Rodrigo Ferreira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-11587-04.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FERRAZ DA SILVA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Advogada: Talitta Leão da Silva Dias, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MAJEWSKI, Advogado: Jullyane Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros. Processo: Ag-AIRR-11596-81.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI NIRO, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-11596-39.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11621-07.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SIMONE LAÍS APARECIDA CASSIMIRO DOS SANTOS, Advogado: Oleans José Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-11723-20.2015.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALDECI LUIZ DE SOUZA, Advogado: Sebastião Geraldo de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Invertido o ônus de sucumbência, as custas ficam a cargo do Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 103). Processo: AIRR-11750-05.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Feitosa Brito, Agravado(s): ROSILEIDE MARIA DE SIQUEIRA AMÂNCIO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): GERACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Agravado(s): INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE

PESQUISA DA AMAZÔNIA-INPA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11826-56.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, Advogado: Isabela Cristina Portes de Almeida, Agravado(s): FÁBIO PEDRO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11860-75.2014.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Alécio Martins Sena, Agravado(s): WALDEMAR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Élcio Sousa Silva, Agravado(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12125-38.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO BATISTA MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12533-84.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Arileno Marçal da Silva, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA REIS TEIXEIRA, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-16193-13.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIA DO AMPARO DE CARVALHO FERNANDO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16705-92.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Advogado: Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Recorrido(s): CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores,

declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Coroa. Resto prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR-20070-91.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela A. Manica Schapke, Recorrido(s): VALERIA BRESSAN BARBIERE, Advogada: Danielle Almeida Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-20093-11.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VERA INÊS DA SILVA MUNIZ BARRETO, Advogado: Giancarlo Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20096-42.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JÉSSICA TRINDADE GOUVEIA, Advogado: Antônio Carlos Goulart da Siciliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20096-90.2015.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PADARIA BEAMAR LTDA., Advogado: Jorge Ricardo Decker, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): PAULO MARCELO DUTRA, Advogada: Hedy Maria Schmidt, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20112-49.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GETÚLIO RAATZ, Advogado: Samir José Menegatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20138-65.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do

Município de Porto Alegre, Recorrido(s): ELIS GEORGINA DA SILVA GARCIA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Recorrido(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Processo: RR-20165-33.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): GRACIELI MENCH DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Comunello Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 146, parágrafo único, da CLT e 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário. Como consequência, restabelecer a sentença em que julgados improcedentes os pedidos. Custas pela Reclamante, das quais está isenta, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita pelo juízo de primeiro grau (fl. 197). Processo: ED-RR-20170-15.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CRISTINA STODUTO OLIVEIRA, Advogado: Carla Froener Ferreira, Embargado(a): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-20246-44.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Raquel Bernardes, Advogado: Lauren de Vargas Momback, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20268-85.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ZENITA SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-20279-53.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MARISTELA MACIEL MARQUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20362-59.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LISIANE LIMA SOARES, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20494-38.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Recorrido(s): PATRICIA DE LIMA MACHADO, Advogado: André Schiller Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho. Custas invertidas, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: AIRR-20620-88.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20634-75.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOEL ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Nelci Lopes Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20648-03.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): TADEU BEDNARSKI, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da

Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, segunda Reclamada, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-20691-28.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): CARLOS ANDREI DIAS PRATES, Advogada: Débora Petersen, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quando ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. CONTRATO REGIDO SOB A LEI 12.740/2012. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. SÚMULA 191, III, DO TST", por violação do artigo 193, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade; e II - conhecer do recurso de revista quando ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20730-93.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): VERA IZAURA FERREIRA GOMES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-20739-92.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): WILLIAM DJEWIESKI SOARES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20759-53.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Maurício Noll, Recorrido(s): BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Henrique de Souza Moraes, Recorrido(s): WO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20820-10.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA

DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): DANILO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20826-35.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS-SPH, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): ALBIMAR MARTINS SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela Gratificação Individual de Produtividade (GIP) na base de cálculo do adicional de risco. Custas inalteradas. Processo: RR-20833-32.2015.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): LUCIANA BATISTA FIGUEIRO, Advogado: Jarbas Martins, Advogada: Luciana Potrich Gasperin, Recorrido(s): SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEF SAO JOAO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-20994-55.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): CLAITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21052-89.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): CERENI DALLEGRAVE BOFF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21145-03.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21446-08.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESPECIALIZADO DE CITOLOGIA LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): SUYAM

LAUXEN PEREIRA, Advogada: Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-21477-52.2015.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FREITAS MARTINS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que cumpra a determinação contida no artigo 932, parágrafo único, do CPC/2015 e seja concedido à Reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto, para saneamento do vício relativo ao preparo, mediante juntada das guias de depósito recursal e custas e, cumprida a formalidade exigida, proceda no exame do recurso ordinário das Reclamadas, como entender de direito. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: RR-21528-45.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Recorrido(s): WILLIAM JOSÉ FERREIRA, Advogada: Marinês Teresinha Hummes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-21613-37.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BASALTO SÃO CRISTOVÃO LTDA., Advogado: Aírto Luiz Ferrari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a presente ação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$35.000,00. Processo: RR-22000-55.2006.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO JOSE RAMPONI, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRO DA INCAPACIDADE DO RECLAMANTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que declarada a suspensão da "prescrição da exigibilidade dos títulos oriundos do contrato de trabalho, a partir da concessão do auxílio doença, em 04/04/04 (...)" (fl. 975). Obs.: Presente à

Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-24256-46.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE PERALTA, Advogado: Felipe de Moraes Gonçalves Mendes, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-24588-55.2015.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): AURELÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-24859-40.2015.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Recorrido(s): CRISTIANO NASCIMENTO ROPELLI, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-25021-58.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JAZÍCIO VICENTE, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-25190-67.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-25763-15.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ARANTES FABRIS, Advogado: Sergue Faria Barros, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-56900-95.2000.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-64400-20.2002.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): WILMA LÚCIA MENDES BARBOSA, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-75800-30.2012.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): NARA OLIVEIRA DE MATOS LIMA, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): MASTER PETRO

SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: RR-82000-51.2005.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO LIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dgnane Silva, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RO-85200-23.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REINALDO MARAJÓ DA SILVA, Advogado: Reinaldo Marajó da Silva, Advogado: Cristopher Albino da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): ELIURDE DO ROZARIO MOREIRA PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Custas pelo Requerente, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor dado à causa (fl.15), já recolhidas (fl.346). Processo: RR-85200-30.2008.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE INDENIZAÇÃO DE 40% SOBRE O FGTS, DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme apuração em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: RR-173800-64.1999.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MÁRIO MÁRCIO PIRES DE CARVALHO, Advogado: Sandro Torres Reis, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-227700-15.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO PALOMBO TAKAHASHI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto,

patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-403385-53.2009.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Advogado: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): VIVIANE SERAFIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA-AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-500836-38.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELOINA SOUZA LIMA DE BARROS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1000145-92.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO CISNEIROS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000180-96.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): CLEIDE DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Fernanda Cabral Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1000277-95.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): BRUNA OLIVEIRA DOS SANTOS NERI FERNANDO, Advogado: David Leonardo de Arruda Adeleye, Agravado(s): REDE CRIANÇA DE COMBATE A VIOLENCIA DOMESTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1002094-69.2015.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GUTEMBERG GERALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Ciarelo, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ARR-1713-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas e do Recurso de Revista interposto pelo Sindicato reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Processo: ED-RR-112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado para afastar o conhecimento do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 374/TST, prosseguindo imediatamente na análise do conhecimento do recurso quanto ao tema "enquadramento sindical"; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "enquadramento sindical", por óbice da Súmula 126/TST; III - declarar prejudicada a análise dos embargos de declaração da Reclamada. Custas inalteradas. Processo: RR-481-32.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): JACKSON DOS SANTOS CAES, Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na inicial relativo ao dano moral. Custas invertidas das quais fica isento o Reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma